



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Edital na íntegra disponível no site e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço: <http://consorciojacui.atende.net>.

Sobradinho 03 de agosto de 2023.

Armando Mayerhofer
Presidente
CI/JACUÍ



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 24.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, torna público a realização de **CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital visa ao credenciamento como condição de possibilidade para eventual futura contratação pelo **CONSÓRCIO**, de empresas para a prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância D UTI móvel e B, nos termos dos itens indicados no **Anexo I**, em benefício dos municípios consorciados.

1.2 O **CONSÓRCIO** não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas prestadoras de serviços que cumulativamente:

2.2. Ofereçam prestação de serviço de transporte de pacientes em ambulância, nas modalidades: Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D - UTI Móvel e Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico – USB, de acordo com os respectivos valores, constantes no **Anexo I** deste Edital

2.3. Possuam unidades de atendimentos regularmente licenciadas e localizadas em um dos municípios consorciados (Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Estrela Velha, Ibarama, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas) ou em um município distante até 300 km da sede do **CONSÓRCIO** (Sobradinho);

2.4. Os veículos, dotados de equipamentos médicos e materiais poderão ser acionados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para transferência de pacientes para outros hospitais em qualquer lugar do estado seguindo as normas e legislação vigentes.

2.5. Apresentem todos os documentos e declarações exigidos neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3. DOS DOCUMENTOS:

3.1 Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a empresa interessada deverá apresentar os documentos, **devidamente atualizados e vigentes** e na forma do art. 32 da Lei nº 8666/93, entregando-os, na sede do CONSÓRCIO – localizada na Rua Raimundo Zago, nº 20, térreo, Bairro Centro, Sobradinho/RS, CEP 96900-000, em envelope lacrado e com a inscrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ (RS)
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL
NOME DA EMPRESA: _____

3.2. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação ao credenciamento:

3.2.1. Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

I. Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.2. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;
- III. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade do sujeito passivo, conforme sua situação em relação:
 - À Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei);
 - À Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa);
 - À Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias);
- IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.3. Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-financeira:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida, nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

3.2.4. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Mínimo de 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu, a contento, produto da mesma natureza similar ao do objeto desta licitação, permitindo a verificação da capacidade de atendimento da contratação em questão;

II. Para Ambulância tipo D UTI Móvel com tripulação obrigatória de 01 (um) condutor, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico:

- Registro da empresa no CREMERS;
- Registro do médico responsável técnico no CREMERS;
- Registro da empresa no COREN;
- Registro do enfermeiro responsável técnico no COREN

Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar no veículo;

- Alvará de Funcionamento da empresa contendo a atividade;
- Alvará Sanitário da Ambulância categoria “tipo D” UTI Móvel;
- Alvará do Centro de Esterilização da empresa;
- Cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Relação de Eletromédicos Cardioversor (desfibrilador), Ventilador Pulmonar e Bomba de Infusão;
- Laudos anuais de Aferição
- Contrato de Manutenção Preventiva dos Equipamentos em empresa especializada;
- Disponibilidade de 02 (duas) ambulâncias UTI Móvel simultaneamente;
- Veículos com no máximo 10 (dez) anos anteriores a data de publicação deste Edital;
- Veículos com seguro total.

III. Para Ambulância tipo B Suporte Básico com tripulação obrigatória de 01 (um) condutor e 01 (um) técnico de enfermagem:

- Registro da empresa no COREN;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- Registro do enfermeiro responsável técnico no COREN
- Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- Alvará de Funcionamento da empresa contendo a atividade;
- Alvará Sanitário da Ambulância categoria “tipo B” Suporte Básico ou superior;
- Alvará do Centro de Esterilização da empresa;
- Cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Relação de DEAS (desfibrilador externo automático);
- Laudos anuais de Aferição
- Contrato de Manutenção Preventiva dos Equipamentos em empresa especializada;
- Disponibilidade de 02 (duas) ambulâncias tipo B – Suporte Básico simultaneamente;
- Veículos com no máximo 10 (dez) anos anteriores a data de publicação deste Edital;
- Veículos com seguro total.

3.3. DECLARAÇÕES:

- I- Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente Chamamento Público (anexo III);
- II- Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (anexo IV).
- III- As Declarações deverão estar assinadas pelo proprietário ou sócio administrador da empresa.

3.4. SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)

4. DO PROCEDIMENTO:

- 4.1 O presente edital será amplamente divulgado, e o Chamamento Público terá vigência de 04/08/2023 até a data de 04/08/2024.
- 4.2 As pessoas jurídicas serão cadastradas conforme o serviço a ser prestado, segundo elementos constantes na documentação supracitada.
- 4.3 A atuação da pessoa jurídica cadastrada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93, será anotada no respectivo registro cadastral.
- 4.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer e cumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO:

5.1 As empresas que apresentarem a documentação conforme estabelece este edital serão cadastradas e poderão ser convocadas a assinar o respectivo contrato.

5.1.1 O CONSÓRCIO decidirá sobre a contratação ou não-contratação no prazo de trinta dias, a contar da entrega dos documentos pela empresa prestadora de serviços.

5.2 Os contratos celebrados com base no presente edital poderão ter a sua duração prorrogada, a critério do CONSÓRCIO, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8666/93.

6. DO PAGAMENTO E DO PREÇO:

6.1 Os preços dos serviços são provenientes de tabela (Anexo I) elaborada pelo CONSÓRCIO e baseada em orçamentos recebidos conforme documentos em anexo.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64 e de acordo com os valores estipulados neste edital.

6.2.1 Considera-se o km rodado para fins de pagamento a distância da saída da base da empresa até a entrega do paciente ao destino, NÃO sendo computado a volta da ambulância para a base.

6.3 Os serviços serão pagos após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, a quantidade de km rodados com descrição do itinerário, a hora de espera e valor unitário e total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

6.4 O pagamento dos serviços realizados pela parte CONTRATADA ficará condicionado ao repasse mensal de valores equivalentes pelo município consorciado e responsável pelo encaminhamento do paciente.

6.5 O pagamento pelo CONSÓRCIO somente será realizado de acordo com os procedimentos prestados e relacionados em tabela específica - Anexo I do edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1 O CONSÓRCIO reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei.

7.2 Os chamados serão realizados de acordo com as demandas e solicitações dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, do próprio CONSÓRCIO.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.3 No momento da remoção do paciente o tempo de espera da unidade móvel sem cobrança será de até 15 (quinze) minutos, após esse período será cobrado o valor da hora de espera.

7.4 Nenhuma empresa contratada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, o CONSÓRCIO poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia defesa:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.2. A multa aplicada não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

8.3 A aplicação de multa após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ou, se inexistente o débito, deverá ser paga pelo prestador em até trinta dias, sob pena de ser cobrada administrativa ou judicialmente.

8.4 As demais sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 8.1.2., facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.5 A sanção estabelecida no item 8.1.4 é de competência do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

8.6 Embora constitua motivo para rescisão do contrato, nos termos do inc. XVII do art. 78 da Lei n.º 8666/93, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, poderá afastar a aplicação de penalidades pelo CONSÓRCIO.

8.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas à pessoa jurídica que, dentre outras condutas:

8.7.1 Salvo comprovado motivo de ordem técnica devidamente justificado, retardar a execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

8.7.2 Fizer declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

8.7.3 Incorrer em conduta prevista em um dos incisos do art. 88 da Lei n.º 8666/93.

9. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.1 Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos.

9.2 Nenhuma empresa, cadastrada ou contratada, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente Chamamento Público.

9.3 Cópia deste edital está disponível na íntegra no site e no Diário Eletrônico Oficial do CONSÓRCIO, através do endereço eletrônico www.consorciojacui.atende.net.

9.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

9.5 Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

ANEXO II – SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI MENOR COMO EMPREGADO

ANEXO V - CONTRATO

10. DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

Sobradinho/RS, 03 de agosto de 2023.

ARMANDO MAYERHOFER

Presidente

CI/Jacuí





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico)	Valor do chamado: R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) Valor Km rodado: R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos)
Hora de espera - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D - UTI Móvel completa	Valor da hora de espera: R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais)
Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI móvel	Valor da hora: R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) Valor do Km para deslocamento até o evento e volta para base: R\$ R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos)
Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem)	Valor do chamado: R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais) Valor Km rodado: R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos)
Hora de espera - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – Ambulância de suporte básico - USB	Valor da hora de espera: R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)
Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo B – Suporte básico - USB	Valor da hora: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) Valor do Km para deslocamento até o evento e volta para base: R\$ R\$ 6,00 (seis reais)



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail....., requer sua inscrição no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL** aberto pelo CI/Jacuí para atendimento aos Municípios Consorciados.

(SELECIONAR O SERVIÇO A SER PRESTADO)

DESCRIÇÃO	
	Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico)
	Hora de espera – Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D – UTI Móvel completa
	Hora Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI móvel
	Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem)
	Hora de espera - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo B – Ambulância de suporte básico - USB
	Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo B – Suporte básico - USB



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA E NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 11 de 24.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM
AMBULÂNCIA UTI MÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeiro.

_____, _____ de _____ de 2023.

Diretor, Sócio-gerente ou equivalente
Nome completo e assinatura





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante deste processo licitatório, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO JACUÍ (CONTRATANTE) E
..... (CONTRATADO).**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Armando Mayerhofer, brasileiro, casado, portador do CPF nº 654.705.320.20, RG nº 7041931903, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, nº 227, Centro, Arroio do Tigre – RS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na (endereço), CNPJ n.º XXXXXXXX, CNES n.º XXXX, neste ato representada por seu (cargo), Sr, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXX.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento para a prestação de serviços na área ambiental, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de transporte de pacientes em ambulância UTI Móvel, especificamente os serviços de transporte de pacientes em ambulância, na modalidade de:
- Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **D** - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico);
 - Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **D** - UTI Móvel completa;
 - Hora** – Cobertura de eventos – Ambulância tipo D – UTI móvel;
 - Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **B** – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem);
 - Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **B** – Ambulância de suporte básico – USB;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- f. **Hora – Cobertura de eventos – Ambulância tipo B – Suporte básico – USB.**
- 1.2 Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios integrantes do CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
- 1.3 Serão disponibilizados 02 (dois) veículos simultaneamente para atender a demanda do CONTRATANTE.
- 1.4 Os veículos, dotados de equipamentos médicos e materiais poderão ser acionados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para transferência de pacientes para outros hospitais em qualquer lugar do estado seguindo as normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância total de:

- a. **Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **D** - UTI Móvel (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 enfermeiro e 01 médico), R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) o chamado + R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) o km rodado;
- b. **Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **D** - UTI Móvel completa o valor de R\$ 127,00,00 (cento e vinte e sete reais) a hora;
- c. **Hora – Cobertura de eventos** – Ambulância tipo **D** – UTI móvel o valor de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) a hora + 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) o km para deslocamento até o evento e volta para base;
- d. **Serviço de remoção de pacientes** em ambulância tipo **B** – ambulância de suporte básico – USB (com acompanhamento de equipe composta por 01 motorista e 01 técnico de enfermagem) o valor de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais) o chamado + R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos) o km rodado;
- e. **Hora de espera** - Serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo **B** – Ambulância de suporte básico – USB R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais);
- f. **Hora – Cobertura de eventos** – Ambulância tipo **B** – Suporte básico – USB o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a hora + 6,00 (seis reais) o km para deslocamento até o evento e volta para base;

2.2 No serviço de remoção de pacientes, considera-se o km rodado para fins de pagamento a distância da saída da base da empresa até a entrega do paciente ao destino, NÃO sendo computado a volta da ambulância para a base.

2.3 No momento da remoção do paciente o tempo de espera da unidade móvel sem cobrança será de até 15 (quinze) minutos, após esse período será cobrado o valor da hora de espera.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA:

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem vínculo com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.2 A CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

3.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

3.5 O CONSÓRCIO reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

3.5 A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

3.6 A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do usuário encaminhado pela CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital n.º 005/2022 poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que está lhe solicitar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Deverá colocar veículos em condições de trafegabilidade de acordo com as normas exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, em plenas condições de uso e com seguro contra acidentes em dia, para atender à necessidade de deslocamento dos pacientes.

5.2 Deverá responsabilizar-se pelos encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, combustível, lavagem externa, limpeza interna, multas, pedágios, seguros e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em caso de acidentes ocorridos com os veículos.

5.3 Deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e condições de segurança.

5.4 Os veículos deverão possuir ar-condicionado quente e frio e possuir acomodação para acompanhante.

5.5 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.6 Deverá cumprir as leis de trânsito vigentes.

5.7 Deverá arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente edital, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

5.8 Deverá ter condições, sempre que possível, de disponibilizar veículos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, tanto em relação à quantidade, como os destinos.

5.9 Deverá fornecer equipe completa de colaboradores, conforme objeto desse edital.

5.10 A empresa deverá dispor de e-mail e telefone para agendamentos.

5.11 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

5.12 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

5.13 A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

5.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

5.15 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

5.16 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I – Repassar à CONTRATADA após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura pela CONTRATADA e ao repasse mensal de valores equivalentes pelo município consorciado responsável pelo encaminhamento;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e

III – Providenciar a publicação do extrato do referido contrato no prazo da lei.

6.2 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao usuário e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1.º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2.º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 3.º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a usuários ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335002 – P.M. Arroio do Tigre
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento	



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 06335003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335004 – P.M. Cachoeira do Sul
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335005 – P.M. Cerro Branco
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335007 – P.M. Estrela Velha
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335008 – P.M. Ibarama
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul
Jacuizinho	Órgão: 21 - Jacuizinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Jacuizinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2042- Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Jacuizinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335018 – P.M. Jacuizinho
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335010 – P.M. Novo Cabrais
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335011 – P.M. Passa Sete
Segredo	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335012 – P.M. Segredo
Sobradinho	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335015 – P.M. Sobradinho
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento:33903961 – Serviços de Socorro e Salvamento
	Vínculo: 06335013 – P.M. Tunas

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, que deverá ser em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e discriminará além do nome do Município ao qual o serviço foi prestado, a quantidade de km rodados com descrição do itinerário, a hora de espera e valor unitário e total, e os tributos pertinentes, devendo estar assinada e acompanhada das respectivas autorizações de atendimento emitidas pelo município solicitante do serviço.

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados nos trinta dias anteriores. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor integral da fatura/nota fiscal apresentada, respeitada as demais disposições neste contrato;

III – Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II o pagamento da CONTRATADA poderá ocorrer somente no pagamento da próxima fatura/nota fiscal. Neste caso a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura anterior;

IV – O pagamento dos serviços realizados pela parte CONTRATADA ficará condicionado ao efetivo repasse mensal de valores equivalentes pelo respectivo município consorciado responsável pelo encaminhamento do paciente;

V – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de quinze (15) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. A documentação reapresentada será acompanhada da correspondente original devidamente inutilizada por meio de carimbo;

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;

VIII – Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo município consorciado ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE.

IX – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os valores dos serviços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

10.2 Havendo prorrogação deste contrato, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 O CONSÓRCIO indica como Gestora do Contrato a Diretora de Contratos Franciele Raquel Ferreira, CPF: 027.125.84031 e como Fiscal do Contrato o Secretário Executivo do Consórcio Felipe Secretti, CPF: 005.013.660-72.

11.3 Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

11.4 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

11.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.6 A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros.

11.7 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

11.8 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/83.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, o CONSÓRCIO poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, por até dois anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de dez a cem vezes o preço unitário do procedimento que deveria ser prestado.

12.2.1 A multa aplicada não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

12.3 A aplicação de multa após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ou, se inexistente o débito, deverá ser paga pelo prestador em até trinta dias, sob pena de ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4 As demais sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item **12.1.2**, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.5 A sanção estabelecida no item **12.1.4** é de competência do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.6 Embora constitua motivo para rescisão do contrato, nos termos do inc. XVII do art. 78 da Lei n.º 8666/93, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, poderá afastar a aplicação de penalidades pelo CONSÓRCIO.

12.7 As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas à pessoa jurídica que, dentre outras condutas:

12.7.1 Salvo comprovado motivo de ordem técnica devidamente justificado, retardar a execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

12.7.2 Fizer declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

12.7.3 Incorrer em conduta prevista em um dos incisos do art. 88 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 23 de 24.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, sexta-feira, 4 de agosto de 2023 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13.1 Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

13.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1 O presente instrumento vigorará por doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Sobradinho (RS) XX de XXXXXXX de 2023.

Armando Mayerhofer
Presidente CI/Jacuí
Contratante

REPRESENTANTE DA EMPRESA XX
Empresa XXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

